

LEI Nº158/97

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº78/95.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passagem de ônibus nas linhas: Santa Bárbara do Leste x Caratinga x Belo Horizonte, às pessoas comprovadamente carentes.

Art.2º - Os benefícios deverão comprovar a necessidade na Secretaria de Governo e Ação Social.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 11 de Setembro de 1997.

José de Almeida Lopes
Prefeito Municipal